

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

Designação	Conta Ordenado Domiciliação BBVA
Condições de acesso	<p>Podem aceder à conta as Pessoas Singulares, trabalhadores por conta de outrem ou Profissionais Liberais que efetuem a domiciliação de rendimentos periódicos (mensal) a título de ordenado (o “Ordenado”) ou da sua actividade de profissional liberal (o “Rendimento”), de valor igual ou superior a EUR 1.500,00.</p> <p>Por domiciliação do Ordenado são consideradas todas as entradas mensais em conta, efectuadas por transferência electrónica bancária, da entidade patronal do titular, com valor igual ou superior a EUR 1.500 (mil e quinhentos euros)</p> <p>Por domiciliação do Rendimento são consideradas todas as entradas mensais em conta, efectuadas por transferência electrónica bancária, auferidas a título de prestação de serviços no âmbito da actividade de profissional liberal do titular, de montantes de valor igual ou superior a EUR 150,00, cujo somatório mensal (mês natural), resulte o valor mínimo EUR 1.500,00.</p> <p>A primeira validação da domiciliação do Ordenado/Rendimento tem início após o mês seguinte ao da data de abertura da “CONTA ORDENADO DOMICILIAÇÃO BBVA”. A validação da domiciliação tem-se por confirmada se existiu o crédito do Ordenado/Rendimento. A validação da domiciliação é efectuada mensalmente.</p> <p>Exclui-se a sua utilização por ENI’s ou Profissionais Liberais como suporte à sua actividade profissional.</p> <p>Caso deixe de se verificar a domiciliação de Ordenado/Rendimento, a conta será automaticamente convertida para o subtipo designado de Conta BBVA, conforme abaixo indicado em “Outras Condições”, sendo-lhe aplicável as comissões e despesas abaixo indicadas em “Comissões e Despesas”.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem
Meios de movimentação	Cheques; Ordens de Pagamento; Cartão de débito ou crédito BBVA e outros meios de pagamento desde que permitidos pelo BBVA
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo de abertura: EUR 1.500,00
Taxa de remuneração	Não aplicável.
Cálculo de juros	Não aplicável.
Pagamento de juros	Não aplicável.
Regime fiscal	Não aplicável.
Comissões e Despesas	<p>As comissões aplicáveis são:</p> <p>- Comissão de manutenção de conta:</p> <p>A título de Comissão de Manutenção da Conta Ordenado Domiciliação BBVA, será devido o pagamento de um montante fixo anual de Euro 66,00, cobrado com periodicidade mensal (Euro 5,50 mês), no último dia útil de cada mês, ao qual acrescerá o respetivo Imposto de Selo à taxa de 4%.</p> <p>O valor da Comissão de Manutenção da Conta Ordenado Domiciliação BBVA inclui os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As anuidades do cartão de débito Antes BBVA (recarregável); • 1ª anuidade do cartão de débito Agora BBVA; • Requisição de cheques (módulos até 10 cheques) efectuada através de BBVA.pt; • Transferências realizadas entre contas domiciliadas na própria instituição efectuadas através de BBVA.pt ou BBVA Mobile • Transferências realizadas para contas domiciliadas noutra instituição dentro do espaço SEPA efectuadas através de BBVA.pt ou BBVA Mobile. <p>Desde que se verifique a domiciliação do ordenado líquido/Rendimento de valor igual ou superior a Euro 1.500, durante três meses consecutivos, a conta beneficia da Isenção de comissão de manutenção.</p> <p>Caso deixe de se verificar a domiciliação de ordenado líquido de valor mensal igual ou superior a Eur 1.500,00, a conta será automaticamente convertida para o subtipo designado de Conta BBVA e as comissões e despesas a aplicar serão as seguintes:</p>

<p>Comissões e Despesas (cont.)</p>	<p>Comissões da conta BBVA:</p> <p>A título de Comissão de Manutenção da Conta BBVA, será devido o pagamento de um montante fixo anual de Euro 66,00, cobrado com periodicidade mensal (Euro 5,50 mês), no último dia útil de cada mês, ao qual acrescerá o respectivo Imposto de Selo à taxa de 4%.</p> <p>O valor da Comissão de Manutenção da Conta BBVA inclui os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As anuidades do cartão de débito Antes BBVA (recarregável); • 1ª anuidade do cartão de débito Agora BBVA; • Requisição de cheques (módulos até 10 cheques) efectuada através de BBVA.pt; • Transferências realizadas entre contas domiciliadas na própria instituição efetuadas através de BBVA.pt ou BBVA Mobile • Transferências realizadas para contas domiciliadas noutra instituição dentro do espaço SEPA efetuadas através de BBVA.pt ou BBVA Mobile. <p>Para todas as contas de depósitos à ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Extractos a pedido: <ul style="list-style-type: none"> 30 dias de movimento - EUR 15,00, por página, com Incidência do Imposto do Selo à taxa de 4% sobre o valor da comissão; > 30 dias de movimento - EUR 15,00, por página, com Incidência do Imposto do Selo à taxa de 4% sobre o valor da comissão; - Emissão de Avisos - 2ªs Vias - EUR 15,00, por página, com incidência de IVA à taxa de 23% sobre o valor da despesa - Emissão de Avisos - 2ªs Vias (Doc. em arquivo há mais de 3 meses) - EUR 15,00, por página, com incidência de IVA à taxa de 23% sobre o valor da despesa - Emissão 2ª Via de Extractos – EUR 15,00 com incidência de IVA à taxa de 23% sobre o valor da despesa - Pagamento de Talão (por caixa) – EUR 10,00, com Incidência do Imposto do Selo à taxa de 4% sobre o valor da comissão - Depósitos de moeda metálica - até 99 moedas –EUR 7,50. Igual ou superior a 100 moedas/por múltiplos de 100 moedas – EUR 5,00. Com Incidência do Imposto do Selo em vigor à data, actualmente calculado à taxa de 4% sobre o valor da comissão. <p>O Banco poderá vir a alterar as comissões e/ou despesas aplicáveis, as quais serão publicadas em Preçário do Banco, sendo a alteração deste previamente comunicado aos Clientes com a antecedência legal ou normativamente devida.</p>
<p>Facilidade de descoberto</p>	<p>A pedido do Cliente, sujeito à análise e aprovação do Banco e à subscrição das Condições de Utilização da Facilidade de Descoberto da “CONTA ORDENADO DOMICILIAÇÃO BBVA” (o “Contrato”), poderá ser atribuída ao Cliente a faculdade de antecipação do ordenado/rendimento, mediante descoberto autorizado, nas seguintes condições:</p> <p>Montante: até 100% (cem por cento) do Ordenado/Rendimento líquido domiciliado na Conta Ordenado Domiciliação BBVA, com um máximo de EUR 15.000,00 (quinze mil euros). No caso de se atribuir um cartão de crédito ao Cliente, esta facilidade de descoberto deverá ter um valor máximo até 80% (oitenta por cento) do Ordenado/Rendimento líquido domiciliado Conta Ordenado Domiciliação BBVA.</p> <p>Para este efeito, o Ordenado líquido é o montante líquido de impostos, apurado em função dos rendimentos mensais de carácter fixo – Vencimento Base e diuturnidades, sendo excluídos todos os rendimentos de carácter variável, tais como por exemplo o subsídio de almoço, isenção de horário, horas extra, etc.</p> <p>Por rendimento líquido entende-se que corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos rendimentos brutos auferidos mensalmente a título de prestação de serviços da actividade de profissional liberal.</p> <p>Para integração do conceito de Ordenado e Rendimento domiciliado ter-se-á em consideração o acima disposto em Condições de Acesso <i>supra</i> e em Outras Condições <i>infra</i>.</p> <p>Mensalmente, no início de cada mês, é efectuada uma validação do valor do montante creditado a título de Ordenado/Rendimento, no mês (natural) anterior. No caso deste montante ser inferior ao limite da facilidade de descoberto em vigor à data da validação, o limite a atribuir a partir daquela data, passará automaticamente a ser igual ao montante do ingresso registado no mês (natural) anterior.</p> <p>Condições de utilização: a partir do mês subsequente ao do lançamento em conta, do</p>

	<p>Ordenado/Rendimento no mês (natural) anterior, através de operações de saque a descoberto, por qualquer dos meios de movimentação acima referidos.</p> <p>Taxa Anual Nominal (TAN) e Regime da taxa de juro: A taxa a aplicar será fixa de 13,15% (TAN) ao ano, a que corresponde a uma Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) de 16,0%.</p> <p>Exemplo para um descoberto de EUR 1.500,00, durante 90 dias à taxa de 13,15% (TAN), ao qual correspondem juros de EUR 49,32 a que acresce EUR 1,98 de Imposto de Selo e EUR 4,74 de Imposto sobre utilização de crédito.</p> <p>Cálculo dos juros: os juros são calculados, dia a dia, sobre o montante utilizado e não reembolsado a cada momento, tomando como base o número de dias de calendário efectivamente decorridos e um ano de 360 dias (Actual/360).</p> <p>Pagamento dos juros: Os juros são cobrados postecipada e mensalmente, no primeiro dia de cada mês. Não são cobrados juros de montante inferior a EUR 0,50.</p> <p>Incidência do Imposto do Selo</p> <p>i) à taxa de 4% sobre o valor dos juros. ii) à taxa de 0,105%, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30.</p> <p>Condições de reembolso: o crédito utilizado será reembolsado mensalmente, sendo necessário que a Conta fique um dia com saldo positivo, Todo e qualquer montante creditado na Conta será, logo que disponível, automaticamente afecto ao reembolso total ou parcial, do capital utilizado ao abrigo da facilidade de descoberto.</p> <p>Causa de extinção do Contrato: O Banco pode proceder à resolução do Contrato e ao conseqüente cancelamento da facilidade de descoberto, se: a) O crédito do Ordenado/Rendimento domiciliado na Conta deixar de se verificar; b) A Conta permanecer devedora mais de 30 (trinta) dias seguidos. Qualquer uma das partes pode optar por denunciar, sem necessidade de causa fundamentada, mediante um pré-aviso, sobre a data pretendida para a produção de efeitos, de: i) um mês, tratando-se do Titular; ii) dois meses, tratando-se do Banco. A denúncia ainda que produzida pelo Titular, não o exime da regularização de todas as responsabilidades resultantes da utilização da facilidade de descoberto.</p>
<p>Ultrapassagem de crédito</p>	<p>A utilização de fundos que excedam o saldo da Conta ou, quando existir, o limite máximo acordado para a facilidade de descoberto naquela mesma conta (a "ultrapassagem de crédito") depende de aceitação por parte do Banco.</p> <p>No caso de aceitação por parte do Banco:</p> <p>Taxa Anual Nominal (TAN) e Regime da taxa de juro: A taxa a aplicar será fixa de 13,90% (TAN) ao ano.</p> <p>O Banco poderá vir a alterar a taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito, a qual será publicada em Preçário do Banco, sendo a alteração deste previamente comunicado ao Titular com a antecedência legal ou normativamente devida.</p> <p>Cálculo dos juros: os juros são calculados, dia a dia, sobre o montante utilizado e não reembolsado a cada momento, tomando como base o número de dias de calendário efectivamente decorridos e um ano de 360 dias (Actual/360).</p> <p>Pagamento dos juros: Os juros são cobrados postecipada e mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao da ultrapassagem de crédito de juros. Não são cobrados juros de montante inferior a EURO 0,50</p> <p>Condições de reembolso: Todo e qualquer montante creditado na Conta, será, logo que disponível, automaticamente afecto ao reembolso total ou parcial, do capital utilizado na ultrapassagem de crédito.</p> <p>Incidência do Imposto do Selo:</p> <p>i) à taxa de 0,105%, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30. ii) à taxa de 4% sobre o valor dos juros.</p>
<p>Outras condições</p>	<p>A primeira validação da domiciliação do Ordenado/Rendimento é efectuada nos termos acima indicados em "Condições de Acesso". Após a primeira validação da domiciliação, as subsequentes serão efectuadas mensalmente.</p> <p>Se em alguma das validações se verificar que não existiu a domiciliação do Ordenado/Rendimento no mês em curso e no anterior, é considerado que não existe domiciliação do Ordenado/Rendimento.</p> <p>Caso deixe de se verificar a domiciliação do Ordenado/Rendimento, a Conta será automaticamente convertida na conta de depósitos à ordem com o sub-tipo designado de "Conta BBVA" (a "Conta BBVA"), sendo-lhe aplicável as comissões e despesas acima indicadas em "Comissões e Despesas".</p>

Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de EUR 100 000,00 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Esta informação representa um resumo do actual regime do Fundo de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição depositária	<p>BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL) S.A., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade número 222, com o capital social de Euro 530.000.000,00, pessoa colectiva número 502 593 687 e sob o mesmo número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.</p> <p>Contactos: Linha BBVA (707 256 256), disponível de segunda a sexta-feira das 7h às 21h e sábados das 9h às 21h, ou através de qualquer Agência BBVA.</p>
Validade das condições	<p>As condições e termos desta Ficha de Informação Normalizada serão as aplicáveis à presente data e caso sofram alterações, o BBVA disponibilizará nova FIN através dos meios legalmente permitidos</p>